



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA A [LEI N.º 1.156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969](#), QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Ssalgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 154 da [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. O pagamento do imposto será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, na forma e no prazo a serem estabelecidos através de regulamento próprio, não podendo ser o valor das parcelas inferior a 0,5 (meia) UFMP - Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, podendo ser reduzido o número de parcelas em razão deste limite."

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao artigo 154 da [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#), com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

§ 1º Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em parcela única, com o vencimento na data da primeira parcela de que trata o "caput" deste artigo;

§ 2º Será concedido desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o total do lançamento, se o imposto aqui tratado for pago em duas parcelas, com o vencimento na data da primeira parcela de que trata o "caput" deste artigo;

§ 3º Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) sobre o total do lançamento, se pago o imposto em até doze parcelas, dentro de suas respectivas datas de vencimento, devendo ser este desconto aplicado quando do efetivo pagamento das parcelas, de acordo com o plano de pagamento escolhido pelo contribuinte;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 4º Em não ocorrendo o pagamento das parcelas do tributo aqui tratado, até a data de seu vencimento, aplicar-se-á as penalidades e juros, de acordo com a legislação em vigor em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto no parágrafo único do artigo 154 da [Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969](#).

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal